



# XXV Congresso de Iniciação Científica da Unicamp

18 a 20 Outubro Campinas | Brasil



2017



## Considerações sobre o Trabalho Prisional - Análise de um caso em Penitenciária de Presidente Prudente.

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvia Hunold Lara (orientadora)/ Pós-Doc Nauber Gavski da Silva (co-orientador)/ Pedro Sebastian C. Bau\* (bolsista). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Departamento de História. Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (Cecult).**

### Resumo

A partir do exame de um procedimento investigatório oriundo do Ministério Público do Trabalho - 15<sup>a</sup> Região (Campinas), relativo ao trabalho de presos, o projeto contempla dois eixos de análise. Investiga, primeiramente, o modo como as ferramentas institucionais - a Lei Federal de Execução Penal (LEP), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo (SAP) – apresentam pontos de aproximação e afastamento entre si. Por outro lado, reflete sobre os diversos pontos de vista dos atores envolvidos – sindicato de trabalhadores “livres”, empregador, imprensa e os próprios detentos – no procedimento investigatório analisado.

### Palavras-chave:

*Trabalho prisional; Lei de Execução Penal; Ministério Público do Trabalho.*

### Introdução

Este trabalho tem como fio condutor a análise de um procedimento investigatório que trata da denúncia de um sindicato de trabalhadores do setor da construção civil, que acusou como ilícitos os meios de contratação de mão de obra proveniente de uma penitenciária em Presidente Prudente. A queixa, direcionada para a Procuradoria do Trabalho, bem como outros documentos presentes no procedimento apresentam numerosos atores que estão intrinsecamente ligados aos debates em torno da temática do trabalho do preso. Este exercício proporciona a possibilidade de apurar o modo como esses personagens interpretaram os diferentes mecanismos que regulavam o trabalho prisional.

### Resultados e Discussão

Para o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, o fato de uma empresa estar usando trabalhadores condenados como mão de obra nas suas atividades foi entendida como prejudicial aos trabalhadores livres, pelo que compreendiam ser concorrência desleal em função de seus salários serem menores (conforme previa a Lei de Execuções Penais, o valor mínimo era definido em um salário de três quartos de um salário mínimo). Supostamente, ainda de acordo com a argumentação do sindicato, somavam-se a isso as reclamações dos trabalhadores livres “honestos” que, diante da perspectiva de desemprego, julgavam que os trabalhadores presos não deveriam estar sendo utilizados. O Sindicato também assegurava que a Lei de Execuções Penais favorecia apenas o empregador. Como demonstra Maria de Nazareth Hassen<sup>1</sup>, a postura do Sindicato reflete um senso comum socialmente difundido, de que o trabalho do preso deve ser uma penitência, imposta para redimir o condenado de seus crimes, e não um direito como o dos trabalhadores livres.

Do ponto de vista do empregador, estes trabalhadores produziram “três vezes mais” que qualquer pedreiro livre. Em depoimento ao Procurador do Trabalho, argumentava que o motivo da contratação destes trabalhadores era reduzir custos, e entendia que contratar trabalhadores livres via CLT oneraria em

demasia sua atividade econômica. De certa forma, era contra esta perspectiva, de pagamento de salários mais baixos, que o Sindicato fez a reclamação ao MPT.

Por sua vez, o jornal da cidade publicou várias matérias consecutivas, com a intenção de criar um impacto na população, sobretudo ao relatar as constantes fugas (um preso a cada dois dias) de trabalhadores que saíam da penitenciária para trabalhar na construção de casas populares, inclusive cometendo crimes. Nesse sentido, o jornal realizou entrevistas com diversas autoridades e personagens da cidade e argumentava ser impossível fiscalizar todos os que saíam diariamente. Tal como o Sindicato, o jornal dava amplo destaque ao desemprego que imperava na cidade no ano de 2000.

Finalmente, o Procurador do Trabalho, seguindo a denúncia e baseando-se na Lei de Execuções Penais, ordenou ao empregador o cumprimento legal do percentual máximo de 10% de mão de obra prisional em suas atividades, o que contemplava em alguma medida a reclamação do Sindicato.

### Conclusões

O presente trabalho buscou compreender, a partir de um procedimento investigatório do MPT - 15<sup>a</sup> Região, o modo como diferentes pontos de vista concernentes à realidade do trabalho prisional podem se apresentar integrados e associados entre si e, ao mesmo tempo, dialogar com os dispositivos institucionais que os regulam.

### Agradecimentos

Agradecemos o apoio do PIBIC\CNPq\UNICAMP a esta pesquisa.

<sup>1</sup>Hassen, Maria de Nazareth Angra. *O trabalho e os dias: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão*. Porto Alegre: Tomo Editorial/Ventura Livros, 1995.